

Contrato Administrativo Nº 07 de 29 de março de 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 202 Lei municipal 796/99.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Hugo Fernandes, brasileiro, vereador CPF/MF nº 101.874.957-85 por outro lado LUCIAN DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, Contador, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-128423/O, CPF/MF nº 120784747-03, residente e domiciliado a Rua Deodato Linhares, nº 195, Nsª Aparecida, Miracema/RJ, doravante denominada Contratado, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

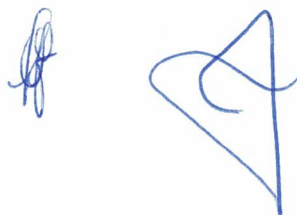
Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 01/04/2019 a 09/09/2019, impreterivelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Controlador Interno, previsto na Lei Complementar nº 1758 de 19 de março de 2018.

*Criar e manter mecanismos de controle, visando a proteção de ativos;

*Verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis;

*Incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;

*Efetuar inspeções globais;



*Elaborar relatórios;

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar o Contratado mensalmente com os mesmos valores de vencimento do Cargo em Comissão de Controlador Interno, Código do Cargo: CC01, padrão de vencimento CCL01, na forma do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 796/99.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1.806/2018 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.00; Valor total estimado: **R\$21.620,42 (vinte e um mil seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos).**

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco do Contratado, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o Contratado a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.

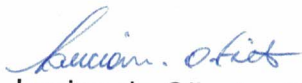
Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e o Contratado, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na clausula primeira para início dos trabalhos.

Câmara Municipal de Miracema, 29 de março de 2019.



Hugo Fernandes
Presidente



Lucian de Oliveira Freitas

Testemunhas:



126.342.817-73

Carine Cardoso Pereira Oliveira

110.439.377-00